

Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 29 de março de 2016

Ofício nº 110/2016

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 29/03/16

Hora: 16:55

Senhor Presidente

Pelo presente encaminho o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de celebrar convênio e liberar subvenção à AMAIS - Associação Melhores Amigos dos Animais, entidade civil sem fins lucrativos, para que seja levado à apreciação e posterior aprovação por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

A celebração de convênio com a liberação de subvenção à entidade é necessária em virtude de haver interesse público no trabalho realizado com animais do município, que se encontram em situação de abandono, doentes, que perambulam pela cidade ou são resgatados por estarem sofrendo maus tratos.

A concessão da subvenção ora especificada encontra previsão orçamentária e a entidade beneficiada também atende aos propósitos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, peço e espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado por essa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Marcello Prado

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e liberar subvenção à AMAIS – Associação Melhores Amigos dos Animais, entidade civil sem fins lucrativos.

Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio e liberar subvenção financeira à entidade civil sem fins lucrativos AMAIS - Associação Melhores Amigos dos Animais, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. Fica vedada a liberação de subvenção se a entidade não prestar contas de recursos anteriormente recebidos, assim como se suas contas forem reprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, outras condições para a concessão da subvenção à entidade beneficiária.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de março de 2016.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

T



Município de Caçapava

Estato de São Paulo

LEI Nº 5360.

O DE ABRIL DE 2015

Projeto de Lei nº 19/2015

Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e liberar subvenção à AMAIS – Associação Melhores Amigos des Animais, entidade civil sem fins lucrativos.



publicação.

Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5360

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio e liberar subvenção financeira à entidade civil sem fins lucrativos AMAIS - Associação Melhores Amigos dos Animais, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. Fica vedada a liberação de subvenção se a entidade não prestar contas de recursos anteriormente recebidos, assim como se suas contas forem reprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, outras condições para a concessão da subvenção à entidade beneficiária.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 10 de abril de 2015.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL